



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA**

**PARECER N. : 0268/2021-GPEPSO**

**PROCESSO N. : 2326/2021**

**INTERESSADA : LUCIMERE PIANISSOLI ALMEIDA**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO**

**UNIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON**

**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS**

Vieram os autos para análise e manifestação do Ministério Público de Contas em relação ao **Ato Concessório nº 1024, de 03.09.2019**, que versa sobre aposentadoria em favor da servidora acima nominada, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Técnico Judiciário.

Cuida-se de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paritários, concedida com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em relatório aportado ao expediente de Id. 1127849, concluiu pela regularidade e conseqüente registro do Ato Concessório de Aposentadoria em análise.

É o breve relatório.

Sem muitas digressões, afere-se dos cálculos feitos por meio do Programa SICAP WEB (Id. 1126770) que a beneficiária cumpre a integralidade dos requisitos necessários para concessão do direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais correspondentes à totalidade da sua remuneração no cargo efetivo em que se deu a inativação, uma vez que preenchidas as condições dispostas no art. 3º da EC nº 47/2005 e LC nº 432/2008, a saber: **i)** tempo mínimo de 30 (trinta) anos de contribuição (reuniu 36 anos, 10 meses e 12 dias de tempo de contribuição)<sup>1</sup>; **ii)** mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público; e **iii)** ao menos 15 (quinze) anos de carreira e 05 anos no cargo em que se deu a aposentadoria (totalizou 34 anos, 07 meses e 18 dias em ambos os requisitos).

Além dos pressupostos transcritos alhures, verifica-se também que a beneficiária contava com 52 (cinquenta e dois) anos de idade quando da aposentação, cumprindo, assim, com todos os requisitos prescritos no art. 3º da EC 47/2005 (tendo em vista o gozo da

---

<sup>1</sup> Tempo computado até o dia da publicação da PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 240/2018, que transferiu a Interessada à inatividade, na imprensa oficial (fl. 3 - Id. 1120452).



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

prerrogativa de redução de idade mínima por tempo de contribuição excedido), tudo devidamente comprovado por meio dos documentos e certidões aportados aos autos (Id. 1120452, Id. 1120453 e Id. 1120455), tal como determinado pela IN n° 50/2017-TCE-RO, em seu art. 5º, § 1º e incisos.

No mais, conclui-se pela correção da fundamentação legal aplicada à aposentação, bem como a fixação dos proventos havidos de forma integral e calculados com base na totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a inatividade, na forma da lei, com direito à paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Por oportuno, registro que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos, por se enquadrar, o presente caso, na situação disposta no item "1.1.a" da Ata da Reunião de Trabalho realizada em 10.2.06, na qual ficou acordado que a análise ficaria postergada para futuras auditorias e/ou inspeções em folha de pagamento.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas **opina pela legalidade e pelo registro do Ato Concessório de Aposentadoria em testilha.**

É o parecer.

Porto Velho/RO, 02 de dezembro de 2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA**

**ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**

Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 3 de Dezembro de 2021



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
PROCURADORA